

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 100/2011

ASSUNTO: Tributação do “subsídio de almoço”
Possível alteração no O.E./2012

Temos criticado, reprovado mesmo com veemência, o facto de os meios de comunicação social, andarem diariamente a prever alterações, para pior, da vida de todos nós. Contudo,

Há uma circunstância que parece ser certa e tem um impacto grande, quer para os trabalhadores; quer para as Empresas, no que isso possa interferir com “refeitórios”.

Como se sabe, o SUBSÍDIO DE ALMOÇO encontra-se sujeito, no que respeita á tributação fiscal,

- Na parte em que exceder 50% do limite legal estabelecido para os “funcionários” públicos,
- Que é neste momento de **4,27 Euros**.

Atenção: talvez não saiba, mas este valor foi fixado na Portaria nº1.553-D/2008, de 31 Dezembro, --- repare 2008 ---, D.R. nº252, 1ª série, 31/12/2008, Fls.9.300 (431/432), e nunca mais foi mexida. Daí,

O limite para efeitos de

- Isenção ou não sujeição a IRS e Segurança Social é de 6,41 Euros. Ora,

A Proposta para o Orçamento de Estado/2012, inicialmente previa a diminuição daquele limite de exclusão de tributação dos tais 50% para apenas 30%, --- $4,27 + 1,28 = 5,55$ Euros.

Quer dizer, a partir dos 5,55 Euros, de subsídio de almoço, já se passaria a efectuar as tais tributações. Só que,

Segundo as últimas informações, que parecem ser seguras, o O.E./2012 ainda será mais penalizante. A percentagem agora proposta desceu para 20%. Quer dizer,

A partir de um subsídio de 5,1 Euros, já o trabalhador fica sujeito a pagar a tributação.

Talvez agora, os Sindicatos na negociação da revisão dos CTT, --- que se tornou habitual ser anual ... ---, acabem com a reivindicação de quererem actualização do subsídio em causa, todos os anos. Contudo,

Todos nos podemos aperceber que, na restauração, --- naturalmente, para o comum dos cidadãos, sem serem tascas ---, os preços das refeições têm baixado. Por 4,000€ já se almoça em termos aceitáveis.

Portanto, a presente Circular visa apenas chamar a atenção para o que pode aí vir.

Dezembro 2011

Carlos F. Santos Carvalho